



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
Secretaria Municipal de Gestão

## **NOTIFICAÇÃO**

Lagoa Santa, 09 de março de 2017.

**À Empresa**

**SOLUMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E PROD. PARA SAÚDE - LTDA**

**CNPJ: 11.896.538/0001-42**

**Representante legal: Flávia Barbosa**

Senhora Representante,

Face a necessidade de aquisição de medicamentos para atender a população do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Lagoa Santa nas Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas, nas Farmácias Municipais e ordens judiciais, foram realizados o Processo Licitatório nº 009/2016 e o Pregão Presencial nº 005/2016. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 016/2016, firmada entre este Município e a empresa **Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para a Saúde Ltda**, em 12 de abril de 2016 e com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 065/2017 (SMS), de 17 de fevereiro de 2017, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, a saber: não fornecimento dos medicamentos relacionados nas ordens de compra de nº 430, 460, 471, 473, 478, 482, conforme prazo estipulado na referida ARP.

Diante o exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 1446/2017 em desfavor da **Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para a Saúde Ltda**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 30ª da ARP 016/2016, e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

**Maria Aparecida Pires de Moura**  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF